RESOLUÇÃO Nº03/2023

O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VIII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE 0 INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE O CRITERIOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS NA FCN.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão realizada em 09 de outubro de 2023;

Considerando as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI através do Ofício Conjunto SEI nº 37/2022/ME; e

Considerando a manifestação do DREI em relação ao processo Reclame ao DREI nº 19687.108358/2023-31

RESOLVE:

Art. 1º - A sociedade anônima cujo conselho de administração for parte integrante da administração da empresa, conforme previsão contida em seu estatuto social, dele participando estrangeiro não inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF, não o fará constar na Ficha de Cadastro do Simplifica/ES - FCN.

Parágrafo Único - O disposto no caput não desobriga a empresa de fazer constar na Ata de eleição/reeleição do

conselho os demais dados cadastrais do conselheiro previstos na legislação.

Art. 2º - A Gerencia de Registro e Analise Técnica - GERAT anotara no prontuário da empresa o nome do conselheiro abrangido pelo art. 1º.

Parágrafo único - Quando do encerramento do mandato deste conselheiro, será incluído no cadastro da junta com data de início de mandato e de término.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos 02 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

Paulo Alfonso Menegueli Presidente da JUCEES